



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

EXERCÍCIO DE 2019

DE LEI DO LEGISLATIVO

Nº 14/19

DISPÕES SOBRE RECONHECE A UTILIDADE PUBLICA DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITARIA FRANCISCO JANUARIO DE OLIVEIRA DO MUNICIPIO DE
QUIXERAMOBIM-CE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

APRESENTADOR POR JOSE WILSON PAULINO

VOTAÇÃO

FAVORÁVEIS: _____ **DESFAVORÁVEIS:** _____ **ABSTENÇÕES:** _____

Aprovado na sessão do dia _____

Sancionado e tornado lei sob o Nº 3181/2019 _____



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.990/2019, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Súmula: "Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária Francisco Januário de Oliveira do Município de Quixeramobim-CE e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido de Utilidade Pública a **Associação Comunitária Francisco Januário de Oliveira do Município de Quixeramobim-CE** e dá outras providências.

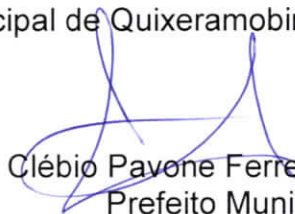
Art. 2º. A associação Comunitária Francisco Januário de Oliveira do Município de Quixeramobim-CE tem sede na Rua Luis Gomes Coutinho, nº 646, Gancho, Quixeramobim-CE, CNPJ: 08.598.541/0001-75, documentação anexa.

Art. 3º. A Associação Comunitária Francisco Januário de Oliveira do Município de Quixeramobim-CE atua na área de atividades de associações de defesa de direitos sociais. Tem por finalidade organizar as famílias da comunidade, representá-las junto aos poderes públicos constituídos, acerca da terra, habitação, educação, agropecuária, segurança e transporte, promover encontros de formação, palestras e seminários.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado, através do setor competente, tomar as providências que se fizerem necessárias para o conhecimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, em 23 de setembro de 2019.


Clébio Pavone Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nº 036/2019 - ASS.JUR.

O Prefeito Municipal de Quixeramobim, no uso da competência que lhe confere o artigo 28 inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e em consonância com o Art.87 da Lei Orgânica do Município, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público a **LEI DE Nº. 2.990/2019** de 23.09.2019, para divulgação nessa data.

Cumpra-se,

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim (CE), 23 de setembro de 2019.

Clébio Pavone Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO**

CERTIDÃO

Certifico, para os fins que se fizerem necessários, que a Lei nº 2.990/2019, de 23.09.2019, foi devidamente publicada, por afixação na sede desta Prefeitura, nos termos do artigo 87 da Lei Orgânica do Município e do Edital de Publicação nº 036/2019/ASS.JUR. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, em vinte e três de setembro de dois mil e dezenove.



Clébio Pavone Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.598.541/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/12/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA FRANCISCO JANUARIO DE OLIVEIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACRCFG		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-9-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO OTR LOCALIDADE DE GANCHO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO -
CEP 63.800-000	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO QUIXERAMOBIM
ENDEREÇO ELETRÔNICO facquixeramobim@hotmail.com.br		UF CE
TELEFONE (88) 0000-00		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/06/2019 às 09:18:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Cartório Queiroz Rocha

2º Ofício da Comarca de Quixeramobim – Ceará

Rua Bougeval Leão, 678 – Centro

CEP 63800-000 Fone: (088) 3441-1294

E-mail: cartorioqueirozrocha@yahoo.com.br

*Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Protesto de Títulos,
Procurações, Escrituras, Autenticações, Reconhecimento de Firmas*

Daniel Queiroz Rocha

Oficial

CERTIDÃO

Certifico por solicitação verbal da própria parte interessada, para documento seu, após a competente busca e para que surta todos os seus devidos e legais efeitos, que revendo por este Cartório, o livro n.º 'A-01', de Registro de Pessoas Jurídicas, consta o registro n.º "408", datado de 08 de dezembro de 2006, referente ao **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL CHICO FERREIRA DO GANCHO**. Certifico mais e finalmente que à margem do supramencionado registro, consta a averbação datada de 03 de dezembro de 2018, A-01, Protocolo n.º 1.425, referente a **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FRANCISCO JANUÁRIO DE OLIVEIRA**. O referido é verdade. Dou fé.

Quixeramobim, 03 de dezembro de 2018.



(Assinatura)

Ana Kelly de Lima Medeiros
Escriturante Autorizada

Cartório Queiroz Rocha
Quixeramobim - Ceará
03/12/2018

ESTATUTO DA ASSOCIACAO COMUNITARIA FRANCISCO JANUARIO DE OLIVEIRA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º – A ASSOCIACAO COMUNITARIA FRANCISCO JANUARIO DE OLIVEIRA, fundada no ano de 2006 com registro no Cartório Queiroz Rocha 2º Ofício na cidade de Quixeramobim Ceará, datado de 08/12/2006, sob o número 408 Livro de Pessoa Jurídica A-01, em deliberação da Assembleia Geral datada de 11/02/2018, altera e consolida o presente Estatuto. É uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Quixeramobim Estado do Ceará. Localidade de Gancho, S/N, Distrito Sede, CEP 63800-000 e foro na Comarca de Quixeramobim - CE.

Art.2º – A Associação tem por objetivos representar a entidade, defender os legítimos interesses de seus associados e da comunidade, estabelecer para isto, o vínculo de união e solidariedade com os movimentos e instituições com ideologia, metodologia e ações semelhantes e congêneres a esta Associação, para o fortalecimento da nossa organização em todos os aspectos.

PARAGRAFO ÚNICO: Associação tem por finalidades, organizar as famílias da comunidade por meio de reflexão e estudos; defender e representa-los junto aos poderes públicos constituídos, de modo especial a terra, habitação, educação, agropecuária, segurança e transporte; lutar de forma organizada por políticas públicas que favoreça o desenvolvimento coletivo; promover encontros de formação, palestras e seminários para o desenvolvimento cultural com consciência cidadã.

Art.3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art.6º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados pessoa física, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa e para seu ingresso o interessado deverá preencher ficha de inscrição, submetê-la a aprovação e com observância dos seguintes critérios:

- I – apresentar cédula de identidade e CPF;
- II – concordar com o presente Estatuto e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III – ter idoneidade moral e reputação ilibada;

(Assinatura)

Assinatura
08/02/2018

Assinatura

Assinatura

IV – em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições Associativas.

O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias e deverá se proceder através de pronunciamento que lhe assegure o direito de defesa e de recurso.

I – desligamento voluntário do próprio associado com protocolo do pedido junto a Diretoria da Associação;

II – por determinação da Diretoria através de procedimento em que se assegure direito de defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

- a) Grave violação deste Estatuto;
- b) Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- c) Atividades que contrariam as decisões de Assembleias;
- d) Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das obrigações associativas;
- e) Ausentar-se sem justificativa válida por mais de três reuniões consecutivas ou cinco aleatórias;
- f) Provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação.

§ 1º O Associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

§ 2º Definida a justa causa, o Associado será comunicado através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados para que apresente a sua defesa previa à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da comunicação.

§ 3º Após o decurso do prazo, independente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral, devidamente convocada para esse fim.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- 3) – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- 4) – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

(Handwritten signatures and stamps)
0013/E
25 2009

(Handwritten signature)
Julio
mado
4/11

II – tomar parte nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º – São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo Único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 10 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – A Associação será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria; e

III – Conselho Fiscal.

Art. 12 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 – Compete à Assembleia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – destituir os administradores;

III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV – decidir sobre reformas do Estatuto;

V – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;

VIII – aprovar as contas;

(Assinatura)

(Assinatura)
23.000

(Assinatura)
23.000

IX – aprovar o regimento interno.

Art. 14 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo presidente da Diretoria;

II – pela Diretoria;

III – pelo Conselho Fiscal;

IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18 – Compete à Diretoria:

I – elaborar e executar programa anual de atividades;

II – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – contratar e demitir funcionários;

VI – convocar a Assembleia geral;

Art. 19 – A diretoria reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez por mês.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
006XG 21 759

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Art. 20 – Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 – Compete o Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Arl. 24 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

1971-72: 1971-72

HE
QNB/C 2.219

Quinto

VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 25 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30 – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no Território Nacional.

[Assinatura]

[Assinatura]
21/09

[Assinatura]
21/09

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 31 – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 32 – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Órgão Competente, em situação de atividade normal e que esteja cumprindo suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34 – O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

§ 1º A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, somente sendo admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado o seguinte:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação a este Estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em três reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- e) Conduta duvidosa.

§ 2º Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados para que apresente a sua defesa previa a Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da comunicação.

§ 3º Após o decurso do prazo, independente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral, devidamente convocada para esse fim.

Art. 35 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

(Handwritten signatures and dates)
20/05/09
20/05/09
20/05/09



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro

Quixeramobim – Ceará - CEP 63.800-000

E-mail - cmq@cmquixeramobim.ce.gov.br

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº014/2019

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, submeto à análise e à superior deliberação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que ***Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária Francisco Januário de Oliveira do município de Quixeramobim-Ce e dá outras providências.***

Trata-se de um reconhecimento ao trabalho desenvolvido pela associação junto à Comunidade do Gancho desde 2006, com relevantes serviços sociais prestados àquela comunidade.

Pelo exposto, solicito desde já o apoio dos membros integrantes deste honroso parlamento, para aprovação da matéria ora apresentada, em **REGIME DE URGENCIA SIMPLES**.

Quixeramobim – Ce, 28 de agosto de 2019.

Jose Wilson Paulino

Vereador Proponente

APROVADO EM: 04/09/19
EM: 04/09/19
PRESIDENTE



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Quixeramobim

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro CEP 63800-000

E-mail – cmq@cmquixeramobim.ce.gov.br

Projeto de Lei Legislativo nº014/2019, de 28 de agosto de 2019.

SÚMULA: *“Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária Francisco Januário de Oliveira do município de Quixeramobim-Ce e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Quixeramobim-Ce, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública a *Associação Comunitária Francisco Januário de Oliveira do município de Quixeramobim-Ce* e dá outras providências.

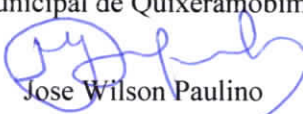
Art. 2º - A *Associação Comunitária Francisco Januário de Oliveira do município de Quixeramobim-Ce* tem sede na Rua Luis Gomes Coutinho, nº 646, Gancho, Quixeramobim – CE, CNPJ: 08.598.541/0001-75, documentação anexa.

Art. 3º - A *Associação Comunitária Francisco Januário de Oliveira do município de Quixeramobim-Ce* atua na área de atividades de associações de defesa de direitos sociais. Tem por finalidade organizar as famílias da comunidade, representá-las junto aos poderes públicos constituídos, acerca da Terra, Habitação, Educação, Agropecuária, Segurança e Transporte, promover encontros de formação, palestras e seminários.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, através do setor competente, tomar as providências que se fizerem necessárias para o conhecimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

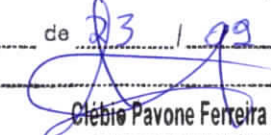
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quixeramobim-Ce, de 28 de agosto de 2019


Jose Wilson Paulino

Vereador Proponente

Sancionado e Transformado em Lei/Sob o No.

2990 de 23 / 08 / 2019


Cleberson Pavone Ferreira da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE
QUIXERAMOBIM

JUSTIFICATIVA

Ilustre Vereador,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o incluso Projeto de Lei que: “DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FRANCISCO JANUÁRIO DE OLIVEIRA, de Quixeramobim e dar outras providências”.

A Associação Comunitária Francisco Januário de Oliveira, de Quixeramobim-Ceara, é uma pessoa jurídica de caráter associativo, sem fins econômicos, fundada e em funcionamento desde 07/12/2006, portanto a mais de (1) um ano que vem desenvolvendo atividades importantes definidas em seu Estatuto Social.

De acordo com a previsão estatutária a entidade realiza trabalhos de fomento à agricultura familiar, representando seus filiados e defendendo interesses coletivos, o que auxilia no desenvolvimento da Comunidade.

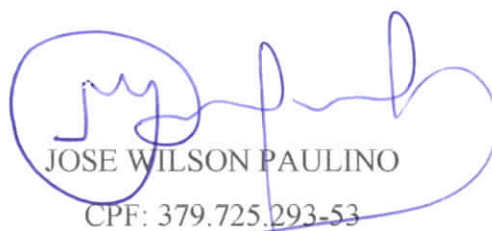
Assim sendo, a entidade desempenha um papel relevante e de interesse público, tendo requerido o reconhecimento legal da utilidade pública para que possa usufruir dos benefícios legais deste status.

Faz-se imperioso lembrar também, que todas as pessoas que dirigem a entidade prestam seus serviços à comunidade de forma voluntária, conforme prevê seus atos constitutivos (Cópia em Anexo de Estatuto Atual, Ata da Atual Diretoria).

Destarte, contando, desde já, com o apoio desta ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, requer-se que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Município de Quixeramobim, 28 de Agosto de 2019.



JOSE WILSON PAULINO
CPF: 379.725.293-53
Vereador

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.598.541/0001-75 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 07/12/2006	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA FRANCISCO JANUARIO DE OLIVEIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACRCFG			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO OTR LOCALIDADE DE GANCHO		NÚMERO S/N -	COMPLEMENTO -
CEP 63.800-000	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO QUIXERAMOBIM	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO facquixeramobim@hotmail.com.br		TELEFONE (88) 0000-00	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/06/2019 às 09:18:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Cartório Queiroz Rocha

2º Ofício da Comarca de Quixeramobim – Ceará

Rua Bougeval Leão, 678 – Centro

CEP 63800-000 Fone: (088) 3441-1294

E-mail: cartorioqueirozrocha@yahoo.com.br

*Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Protesto de Títulos,
Procurações, Escrituras, Autenticações, Reconhecimento de Firmas*

Daniel Queiroz Rocha

Oficial

CERTIDÃO

Certifico por solicitação verbal da própria parte interessada, para documento seu, após a competente busca e para que surta todos os seus devidos e legais efeitos, que revendo por este Cartório, o livro n.º 'A-01', de Registro de Pessoas Jurídicas, consta o registro n.º "408", datado de 08 de dezembro de 2006, referente ao **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL CHICO FERREIRA DO GANCHO**. Certifico mais e finalmente que à margem do supramencionado registro, consta a averbação datada de 03 de dezembro de 2018, A-01, Protocolo n.º 1.425, referente a **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FRANCISCO JANUÁRIO DE OLIVEIRA**. O referido é verdade. Dou fé.

Quixeramobim, 03 de dezembro de 2018.



Ana Kelly de Lima Holanda

Escritor(a) Autorizada

Cartório Queiroz Rocha

Daniel Queiroz Rocha
Oficial

ESTATUTO DA ASSOCIACAO COMUNITARIA FRANCISCO JANUARIO DE OLIVEIRA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A ASSOCIACAO COMUNITARIA FRANCISCO JANUARIO DE OLIVEIRA, fundada no ano de 2006 com registro no Cartório Queiroz Rocha 2º Ofício na cidade de Quixeramobim Ceará, datado de 08/12/2006, sob o número 408 Livro de Pessoa Jurídica A-01, em deliberação da Assembleia Geral datada de 11/02/2018, altera e consolida o presente Estatuto. É uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Quixeramobim Estado do Ceará. Localidade de Gancho, S/N, Distrito Sede, CEP 63800-000 e foro na Comarca de Quixeramobim - CE.

Art.2º - A Associação tem por objetivos representar a entidade, defender os legítimos interesses de seus associados e da comunidade, estabelecer para isto, o vínculo de união e solidariedade com os movimentos e instituições com ideologia, metodologia e ações semelhantes e congêneres a esta Associação, para o fortalecimento da nossa organização em todos os aspectos.

PARAGRAFO ÚNICO: Associação tem por finalidades, organizar as famílias da comunidade por meio de reflexão e estudos; defender e representa-los junto aos poderes públicos constituídos, de modo especial a terra, habitação, educação, agropecuária, segurança e transporte; lutar de forma organizada por políticas públicas que favoreça o desenvolvimento coletivo; promover encontros de formação, palestras e seminários para o desenvolvimento cultural com consciência cidadã.

Art.3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art.6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados pessoa física, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa e para seu ingresso o interessado deverá preencher ficha de inscrição, submetê-la a aprovação e com observância dos seguintes critérios:

- I - apresentar cédula de identidade e CPF;
- II - concordar com o presente Estatuto e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III - ter idoneidade moral e reputação ilibada;

(Assinatura)

(Assinatura)
DB/CE 22.599

(Assinatura)

(Assinatura)

IV – em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições Associativas.

O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias e deverá se proceder através de pronunciamento que lhe assegure o direito de defesa e de recurso.

I – desligamento voluntário do próprio associado com protocolo do pedido junto a Diretoria da Associação;

II – por determinação da Diretoria através de procedimento em que se assegure direito de defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

- a) Grave violação deste Estatuto;
- b) Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- c) Atividades que contrariam as decisões de Assembleias;
- d) Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das obrigações associativas;
- e) Ausentar-se sem justificativa válida por mais de três reuniões consecutivas ou cinco aleatórias;
- f) Provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação.

§ 1º O Associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

§ 2º Definida a justa causa, o Associado será comunicado através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados para que apresente a sua defesa previa à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da comunicação.

§ 3º Após o decurso do prazo, independente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral, devidamente convocada para esse fim.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- 3) – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- 4) – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

(Handwritten signatures and initials)

(Handwritten signature)
0037E
25 279

(Handwritten signature)
intado
(Handwritten initials)

II – tomar parte nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º – São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo Único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 10 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – A Associação será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria; e

III – Conselho Fiscal.

Art. 12 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 – Compete à Assembleia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – destituir os administradores;

III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV – decidir sobre reformas do Estatuto;

V – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;

VIII – aprovar as contas;

[Assinatura]

[Assinatura]
008/00
23.11.19

[Assinatura]
Mauricio
12/11

IX – aprovar o regimento interno.

Art. 14 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo presidente da Diretoria;

II – pela Diretoria;

III – pelo Conselho Fiscal;

IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18 – Compete à Diretoria:

I – elaborar e executar programa anual de atividades;

II – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – contratar e demitir funcionários;

VI – convocar a Assembleia geral;

Art. 19 – A diretoria reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez por mês.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
008XG-21 759

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 20 – Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 – Compete o Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art. 24 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
20.09.2009

[Handwritten signature]
20.09.2009

VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 25 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30 – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no Território Nacional.

[Assinatura]

[Assinatura]
25.09.99

[Assinatura]
25.09.99

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 31 – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 32 – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Órgão Competente, em situação de atividade normal e que esteja cumprindo suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34 – O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

§ 1ª A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, somente sendo admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado o seguinte:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação a este Estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em três reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- e) Conduta duvidosa.

§ 2ª Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados para que apresente a sua defesa previa a Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da comunicação.

§ 3ª Após o decurso do prazo, independente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral, devidamente convocada para esse fim.

Art. 35 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

The bottom of the page features four handwritten signatures and dates. From left to right: the first signature is partially obscured; the second is 'J. J. J. (20)'; the third is 'J. J. J. 2009'; and the fourth is 'Julio 2009' with a date '2009' written below it.

O presente Estatuto foi reformado e aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 11/02/2018.

Quixeramobim - CE, em 11 de fevereiro de 2018.

DIRETORIA COMPLETA:

Presidente: **José Garcia Viana de Oliveira**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF: 750.102.083-34, Carteira de Identidade nº 99098127143 SSPDS-CE, residente domiciliado na Fazenda Boa Fé, S/N Distrito Sede, Cidade Quixeramobim-CE CEP 63800-000; Vice-Presidente: **Francisco Deusimar Lourenço da Silva**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF: 882.933.603-30, Carteira de Identidade nº 336694299 SSPDC-CE, residente domiciliado na Fazenda Boa Fé, S/N Distrito Sede, Cidade Quixeramobim-CE CEP 63800-000; Primeiro Secretário: **Francisco Silvio Ribeiro Medeiro**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF: 027.227.273-66, Carteira de Identidade nº 200302190055 SSPDS-CE, residente domiciliado na Fazenda Boa Fé, S/N Distrito Sede, Cidade Quixeramobim-CE CEP 63800-000; Segundo Secretário: **Maria Valrilene Barbosa do Nascimento**, brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF: 023.414.183-25, Carteira de Identidade nº 2002019054723 SSPDS-CE, residente domiciliada na Fazenda Boa Fé, S/N Distrito Sede, Cidade Quixeramobim-CE CEP 63800-000; Primeiro Tesoureiro: **Mardonio Ferreira Lima**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF: 038.132.173-88, Carteira de Identidade nº 2004014019080 SSPDC-CE, residente domiciliado na Fazenda Boa Fé, S/N Distrito Sede, Cidade Quixeramobim-CE CEP 63800-000; Segundo Tesoureiro: **Maria Jovenilia Viana de Oliveira**, brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF: 012.724.523-52, Carteira de Identidade nº 20090407738 SSPDS-CE, residente domiciliada na Fazenda Boa Fé, S/N Distrito Sede, Cidade Quixeramobim-CE CEP 63800-000.

Presidente: José Garcia Viana de Oliveira

Vice-Presidente: Francisco Deusimar Lourenço da Silva

Primeiro Secretário: Francisco Silvio Ribeiro Medeiro

Segundo Secretário: Maria Valriline Barbosa do Nascimento

Primeiro Tesoureiro: Mardonio Ferreira Lima

Segundo Tesoureiro: Maria Jovenilia Viana de Oliveira

CARTORIO QUEIROZ ROCHA 2º OFICIO

tro

Recon) eço (POR SEMELHANÇA) & firma de: JOSE GABO-
NAE CONQUIVALEAO, 0/6-Centro

reconheço (por SEMELHANÇA) a firma de: JOSE GARCIA

OLIVEIRA, FRANCISCO DEUSIMAR LOURENÇO DA

ANA KELLY DE LIMA HOLANDA

ISSN 0013-788X

REC(

Nº CL 983418

US FARMERS

CL 983417

93416

UFDW

LRF

W.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE



José Garcia Viana de Oliveira



ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

99898127143

05/04/2013

JOSÉ GARCIA VIANA DE OLIVEIRA

FRANCISCO JAMURIO DE OLIVEIRA

MARIA INGRACA VIANA DE OLIVEIRA

QUIXERAMOBIM - CE

08/07/1977

CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: 1 OFÍCIO TERMO: 7400 FOLHA: 113-V

LIVRO: A-8 QUIXERAMOBIM - CE

750.102.083-34

2 VIA

Assina do Sando

ASSINATURA DO DETENTOR

P.: 27

LE N° 7.112 DE 29-08-63



JUN/2019

Utilize o nº abaixo sempre que entrar em contato conosco

Nº DO CLIENTE

7213680

VENCIMENTO

16/07/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)

150,37

DESCRIÇÃO DA CONTA

VALOR CONSUMO DO MES

ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL

PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA BAIXA RENDA

CRÉDITO CREFAZ 0800-052-5051 04 / 16

FAIXAS CONSUMO BAIXA RENDA

Faixa	0 a 30	30 a 50	50 a 100
0 a 30	30	0,18352	5,50
30 a 100	59	0,31462	18,56

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES CO₂ (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.
Emitido kg (CO₂) Compensado kg (CO₂) Consciência Ecológica (% CO₂)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AÇÕES RECOMENDADAS

PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZE SEU NÚMERO DO CLIENTE SEM O DÍGITO VERIFICADOR.
Em virtude da modernização dos nossos sistemas, alguns serviços

Consta desta fatura R\$ 1,67 referente a PIS e COFINS. Alíquotas: PIS: 0,64% e COFINS: 2,96%. [Art. 9 Res. 100/2005 - ANEEL e leis n. 10.637/02 e 10.833/03]

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica Grupo B | Série B-4 | Nº 579737948
Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdevino, 150 | CEP 60135-040 | Fortaleza CE
CNPJ 07047251.0001-70 | CGF 06.105.848-3

DADOS DO CLIENTE

Rota 20 20030 26 206000 - 0 Medidor 5324921 Poste 0000
Nome JOSE GARCIA VIANA DE OLIVEIRA

Endereço Postal RU LUIZ GOMES COUTINHO 646 - SEM BAIRRO - QUIXERAMOBIM CEP 63800-000

End. da Unidade RU LUIZ GOMES COUTINHO 646 - QUIXERAMOBIM

Consumidora CGF

RG / CPF / CNPJ 750102083-34 Fator de Potência 0,00

Classe RESIDENCIAL MONOFASICO BAIXA RENDA

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leitura Atual 3413 Leitura Anterior 3324 Constante 1 Consumo (kWh) 89 Perda Ramal 0 Cons. Ind. 0 Cons. Fat 89

27/06/2019 29/06/2019 Valor (R\$)

24,06

8,35

0,81

117,15

DATAS DE LEITURA

Data de Emissão/ Apresentação 09/07/2019 Prev. Próxima Leitura 30/07/2019

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

CE05.5555.7732.D093.FE40.5E77.F74C.4A5E

Base de Cálculo (R\$) Alíquota Valor do Imposto

ISENTO COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

Energia	12,89
Transmissão	1,02
Distribuição	7,57
Encargos Setoriais	1,72
Tributos [ICMS PIS/COFINS]	1,67
Total	24,87

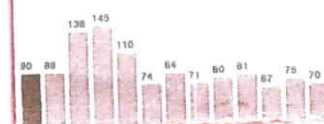
ÍNDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Veja a legenda no verso desta conta.

Conjunto	QUIXERAMOBIM
Mês	ABR/2019
P	Apuração Individual
Mensal	Trim. Anual Mensal Trim. Anual

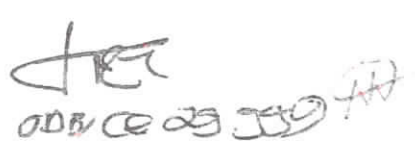
DI (h)	5,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FIC (uh)	3,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DMIC (h)	3,03	0,00				

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

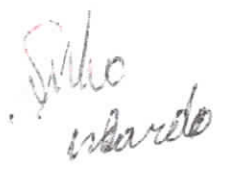


**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA
ASSOCIACAO COMUNITARIA FRANCISCO JANUARIO DE OLIVEIRA**

Aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2018 (dois mil e dezoito) às 10:00h, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária em sua sede da entidade na Localidade de Gancho S/N, Distrito Sede – município de Quixeramobim CEP 63800-000, Estado do Ceará, os membros que compõem a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA FRANCISCO JANUARIO DE OLIVEIRA, para deliberarem a 1ª alteração ao Estatuto Social. Os membros presentes escolheram por aclamação, para presidir os trabalhos José Garcia Viana de Oliveira e para secretariar Francisco Silvio Ribeiro Medeiros. Em seguida o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: 1- Efetuar uma reforma geral no Estatuto, aprovando 1ª Alteração Estatutária Consolidada; 2- Eleger a nova Diretoria da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA FRANCISCO JANUARIO DE OLIVEIRA, para um mandato de 04 (quatro) anos. Iniciaram-se os trabalhos com a distribuição de cópias a todos os presentes da 1ª Alteração Estatutária proposta pela Diretoria atual, com objetivo de alterar completamente o Estatuto vigente datado de 08/12/2006. O socio fundador e Presidente da Assembleia, lembrou na ocasião que o instrumento ora analisado, encontra-se desatualizado, incompatível com o que preconiza o Código Civil Brasileiro de 2002 e suas alterações, e por isto necessita de uma profunda reforma. Após serem apresentados e discutidos artigo por artigo, totalizando ao final 35 (trinta e cinco) artigos, foi realizada a votação da mudança com os presentes, ficando aprovado por unanimidade a consolidação do Estatuto com alteração de seus artigos já citados, os quais passaram a conter o seguinte teor: **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS** Art.1º – A **ASSOCIACAO COMUNITARIA FRANCISCO JANUARIO DE OLIVEIRA**, fundada no ano de 2006 com registro no Cartório Queiroz Rocha 2º Ofício na cidade de Quixeramobim Ceará, datado de 08/12/2006, sob o número 408 Livro de Pessoa Jurídica A-01, em deliberação da Assembleia Geral datada de 11/02/2018, altera e consolida o presente Estatuto. É uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Quixeramobim Estado do Ceará, Localidade de Gancho, S/N, Distrito Sede, CEP 63800-000 e foro na Comarca de Quixeramobim - CE. **Art.2º** - A Associação tem por objetivos representar a entidade, defender os legítimos interesses de seus associados e da comunidade, estabelecer para isto, o vínculo de união e solidariedade com os movimentos e instituições com ideologia, metodologia e ações semelhantes e congêneres a esta Associação, para o fortalecimento da nossa organização em todos os aspectos. **PARAGRAFO ÚNICO:** Associação tem por finalidades, organizar as famílias da comunidade por meio de reflexão e estudos; defender e representa-los junto aos poderes públicos constituídos, de modo especial a terra, habitação, educação, agropecuária, segurança e transporte; lutar de forma organizada por políticas públicas que favoreça o desenvolvimento coletivo; promover encontros de formação palestras e seminários para o desenvolvimento cultural com consciência cidadã. **Art.3º** – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião. **Art.4º** – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.



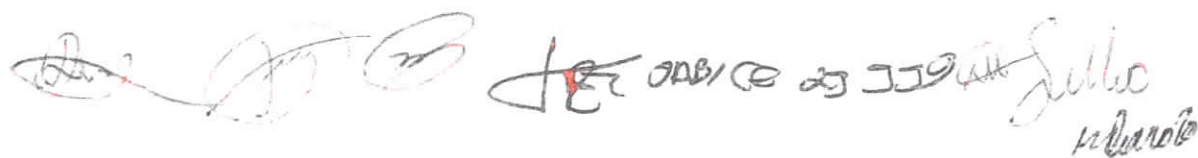
008/CE 03 339 777



Silvio
Ribeiro

Art.5º – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno. **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS**

Art.6º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados pessoa física, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa e para seu ingresso o interessado deverá preencher ficha de inscrição, submetê-la a aprovação e com observância dos seguintes critérios: I – apresentar cédula de identidade e CPF; II – concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definidos; III – ter idoneidade moral e reputação ilibada; IV – em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições Associativas. O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias e deverá se proceder através de pronunciamento que lhe assegure o direito de defesa e de recurso. I – desligamento voluntário do próprio associado com protocolo do pedido junto a Diretoria da Associação; II – por determinação da Diretoria através de procedimento em que se assegure direito de defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações: Grave violação deste Estatuto; Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos; Atividades que contrariam as decisões de Assembleias; Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das obrigações associativas; Ausentar-se sem justificativa válida por mais de três reuniões consecutivas ou cinco aleatórias; Provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação. § 1º O Associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu debito junto à tesouraria da Associação. § 2º Definida a justa causa, o Associado será comunicado através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados para que apresente a sua defesa previa à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da comunicação. Após o decurso do prazo, independente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral, devidamente convocada para esse fim. **Art. 7º** - Haverá as seguintes categorias de associados: 1) – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação; 2) – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação. 3) – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa nomenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral; 4) – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria. **Art. 8º** – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: I - Votar e ser votado para os cargos eletivos; II – tomar parte nas assembleias gerais. Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados. **Art. 9º** – São deveres dos associados: I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II – acatar as determinações da Diretoria. Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral. **Art. 10** – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO** **Art. 11** – A Associação será administrada por: I – Assembleia Geral; II – Diretoria; e III – Conselho Fiscal. **Art. 12** – A

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures, there is a red circular stamp with some illegible text inside. The signatures appear to be of various individuals, possibly members of the board or legal representatives of the association.

Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Art. 13** – Compete à Assembleia Geral: I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II – destituir os administradores; III – apreciar recursos contra decisões da diretoria; IV – decidir sobre reformas do Estatuto; V – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria; VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; VII – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33; VIII – aprovar as contas; IX – aprovar o regimento interno. **Art. 14** – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para: I – apreciar o relatório anual da Diretoria; II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal. **Art. 15** – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada: I – pelo presidente da Diretoria; II – pela Diretoria; III – pelo Conselho Fiscal; IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais. **Art. 16** – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulars ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Parágrafo único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial. **Art. 17** – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros. Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva. **Art. 18** – Compete à Diretoria: I – elaborar e executar programa anual de atividades; II – elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual; III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes; IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; V – contratar e demitir funcionários; VI – convocar a Assembleia geral. **Art. 19** – A diretoria reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez por mês. **Art. 20** – Compete ao Presidente: I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III – convocar e presidir a Assembleia Geral; IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação; **Art. 21** – Compete ao Vice-Presidente: I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente. **Art. 22** – Compete o Primeiro Secretário: I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas; II – publicar todas as notícias das atividades da entidade. **Art. 23** – Compete ao Segundo Secretário: I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário. **Art. 24** – Compete ao Primeiro Tesoureiro: I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente; III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados; IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; VIII – assinar, com o


001/CE 00229
Sulho
Nardo

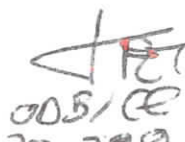
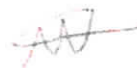
presidente, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação. **Art. 25** – Compete ao Segundo Tesoureiro: I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro. **Art. 26** – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. §1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. §2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término. **Art. 27** – Compete ao Conselho Fiscal: I – examinar os livros de escrituração da entidade; II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados. IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens. **Parágrafo Único** – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Art. 28** – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. **Art. 29** – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. **Art. 30** – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional. **CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO** **Art. 31** – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública. **Art. 32** – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Órgão Competente, em situação de atividade normal e que esteja cumprindo suas finalidades estatutárias. **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** **Art. 33** – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. **Art. 34** – O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. § 1º A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, somente sendo admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado o seguinte: Malversação ou dilapidação do patrimônio social; Grave violação a este Estatuto; Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em três reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência; Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação; Conduta duvidosa. § 2º Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados para que apresente a sua defesa previa à Diretoria, no prazo de 20(vinte) dias contados do recebimento da comunicação. § 3º Após o decurso do prazo, independente da apresentação de defesa, a representação será submetida à



DE
006/CE 27 229

Guilherme
Melo

Assembleia Geral, devidamente convocada para esse fim. **Art. 35** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. O presente Estatuto foi reformado e aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 11/02/2018. O Presidente continuou os trabalhos e lançou o segundo tema para eleição e posse da nova Diretoria da Associação e Conselho Fiscal, para mandato eletivo de 04 (quatro) anos. Apresentado chapa única, e aberta à votação, todos os presentes apreciaram, votaram e elegeram por unanimidade os sócios para os respectivos cargos apresentados, ficando aprovado e ao final devidamente empossada da seguinte forma: Presidente: **José Garcia Viana de Oliveira**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF: 750.102.083-34, Carteira de Identidade nº 99098127143 SSPDS-CE, residente domiciliado na Fazenda Boa Fé, S/N Distrito Sede, Cidade Quixeramobim-CE CEP 63800-000; Vice-Presidente: **Francisco Deusimar Lourenço da Silva**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF: 882.933.603-30, Carteira de Identidade nº 336694299 SSPDC-CE, residente domiciliado na Fazenda Boa Fé, S/N Distrito Sede, Cidade Quixeramobim-CE CEP 63800-000; Primeiro Secretário: **Francisco Silvio Ribeiro Medeiro**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF: 027.227.273-66, Carteira de Identidade nº 200302190055 SSPDS-CE, residente domiciliado na Fazenda Boa Fé, S/N Distrito Sede, Cidade Quixeramobim-CE CEP 63800-000; Segundo Secretário: **Maria Valriline Barbosa do Nascimento**, brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF: 023.414.183-25, Carteira de Identidade nº 2002019054723 SSPDS-CE, residente domiciliada na Fazenda Boa Fé, S/N Distrito Sede, Cidade Quixeramobim-CE CEP 63800-000; Primeiro Tesoureiro: **Mardonio Ferreira Lima**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF: 038.132.173-88, Carteira de Identidade nº 2004014019080 SSPDC-CE, residente domiciliado na Fazenda Boa Fé, S/N Distrito Sede, Cidade Quixeramobim-CE CEP 63800-000; Segundo Tesoureiro: **Maria Jovenilia Viana de Oliveira**, brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF: 012.724.523-52, Carteira de Identidade nº 20090407738 SSPDS-CE, residente domiciliada na Fazenda Boa Fé, S/N Distrito Sede, Cidade Quixeramobim-CE CEP 63800-000; CONSELHO FISCAL: 1º Conselheiro **João Velista Viana Oliveira**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF: 945.871.163-00, Carteira de Identidade nº 2007021026651 SSPDS-CE, residente domiciliado na Fazenda Boa Fé, S/N Distrito Sede, Cidade Quixeramobim-CE CEP 63800-000; 2º Conselheiro **Liliane Vieira de Araújo**, brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF: 039.143.093-93, Carteira de Identidade nº 2006021057575 SSPDS-CE, residente domiciliada na Fazenda Boa Fé, S/N Distrito Sede, Cidade Quixeramobim-CE CEP 63800-000; 3º Conselheiro **Francisco das Chagas Viana de Oliveira**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF: 434.759.303-15, Carteira de Identidade nº 97013024658 SSP-CE, residente domiciliado na Fazenda Boa Fé, S/N Distrito Sede, Cidade Quixeramobim-CE CEP 63800-000; 1º Suplente de Conselheiro **Raimunda Martins de Moraes**, brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF: 764.088.843-34, Carteira de Identidade nº 120009186 SSP-CE, residente domiciliada na Fazenda Boa Fé, S/N Distrito Sede, Cidade Quixeramobim-CE CEP 63800-000; 2º Suplente de Conselheiro **José Wagner Saldanha Lopes da Silva**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF: 021.940.683-92, Carteira de Identidade nº 2004021090029 SSP-CE, residente domiciliado na Fazenda Boa Fé, S/N Distrito Sede, Cidade Quixeramobim-CE CEP 63800-000; 3º Suplente de Conselheiro **Maria Antonia Rodrigues de Carvalho**, brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF: 560.061.873-53, Carteira de Identidade nº 1309041 SSP-CE, residente domiciliada na Fazenda Boa Fé, S/N Distrito Sede,


005/CE
2018
Mário

Cidade Quixeramobim-CE CEP 63800-000. Nada mais havendo, o Presidente fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Francisco Silvio Ribeiro Medeiro, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os participantes que assinam sua lista de presença em livro próprio, inclusive pela Diretoria abaixo relacionada. Quixeramobim - CE, 06 de agosto de 2017. Quixeramobim - CE, em 11 de fevereiro de 2018.

José Garcia Viana de Oliveira José Garcia Viana de Oliveira
Francisco Deusimar Lourenço da Silva Francisco Deusimar Lourenço da Silva
Francisco Silvio Ribeiro Medeiros Francisco Silvio Ribeiro Medeiros
Maria Valrillene Barbosa do Nascimento Maria Valrillene Barbosa do Nascimento
Mardonio Ferreira Lima Mardonio Ferreira Lima
Maria Jovenília Viana de Oliveira Maria Jovenília Viana de Oliveira

FEI
008/CE
25.199

Julio
Mendes
CW

O presente Estatuto foi reformado e aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 11/02/2018.

Quixeramobim - CE, em 11 de fevereiro de 2018.

DIRETORIA COMPLETA:

Presidente: **José Garcia Viana de Oliveira**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF: 750.102.083-34, Carteira de Identidade nº 99098127143 SSPDS-CE, residente domiciliado na Fazenda Boa Fé, S/N Distrito Sede, Cidade Quixeramobim-CE CEP 63800-000; Vice-Presidente: **Francisco Deusimar Lourenço da Silva**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF: 882.933.603-30, Carteira de Identidade nº 336694299 SSPDC-CE, residente domiciliado na Fazenda Boa Fé, S/N Distrito Sede, Cidade Quixeramobim-CE CEP 63800-000; Primeiro Secretário: **Francisco Silvo Ribeiro Medeiro**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF: 027.227.273-66, Carteira de Identidade nº 200302190055 SSPDS-CE, residente domiciliado na Fazenda Boa Fé, S/N Distrito Sede, Cidade Quixeramobim-CE CEP 63800-000; Segundo Secretário: **Maria Valrílene Barbosa do Nascimento**, brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF: 023.414.183-25, Carteira de Identidade nº 2002019054723 SSPDS-CE, residente domiciliada na Fazenda Boa Fé, S/N Distrito Sede, Cidade Quixeramobim-CE CEP 63800-000; Primeiro Tesoureiro: **Mardonio Ferreira Lima**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF: 038.132.173-88, Carteira de Identidade nº 2004014019080 SSPDC-CE, residente domiciliado na Fazenda Boa Fé, S/N Distrito Sede, Cidade Quixeramobim-CE CEP 63800-000; Segundo Tesoureiro: **Maria Jovenília Viana de Oliveira**, brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF: 012.724.523-52, Carteira de Identidade nº 20090407738 SSPDS-CE, residente domiciliada na Fazenda Boa Fé, S/N Distrito Sede, Cidade Quixeramobim-CE CEP 63800-000.

José Garcia Viana de Oliveira

Presidente: José Garcia Viana de Oliveira

Francisco Deusimar Lourenço da Silva

Vice-Presidente: Francisco Deusimar Lourenço da Silva

Francisco Silvo Ribeiro Medeiros

Primeiro Secretário: Francisco Silvo Ribeiro Medeiro

Maria Valrílene Barbosa do Nascimento

Segundo Secretário: Maria Valrílene Barbosa do Nascimento

Mardonio Ferreira Lima

Primeiro Tesoureiro: Mardonio Ferreira Lima

Maria Jovenília Viana de Oliveira

Segundo Tesoureiro: Maria Jovenília Viana de Oliveira

JTE
ADB/ @ 20.09

Silvo
mavolo
AV

— TERMO DE ABERTURA —

Contém o presente livro 100 (cem) páginas tipograficamente numeradas, e servirá para o registro de Atas da Assembleia Geral da Associação Comunitária Francisco Januario de Oliveira, com sede na Localidade de Gancho Distrito Sede, município de Quixeramobim, Estado do Ceará, com a seguinte rubrica:
" ~~_____~~ " do meu uso pessoal.

Quixeramobim-CE, 11 de fevereiro de 2018.

| José Garcia Viana de Oliveira |
JOSE GARCIA VIANA DE OLIVEIRA

Presidente da Associação Comunitária Francisco Januario
de Oliveira

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA FRANCISCO JANUARIO DE OLIVEIRA

Aos 11 (onze) dias do mês de Fevereiro de 2018 (dois mil e dezoito) às 10:00h, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária em sua Sede da entidade na Localidade de Gancho SIN, Distrito Sede-Município de Guixetambim CEP 63500-000, Estado de Ceará, os membros que compõem a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA FRANCISCO JANUARIO DE OLIVEIRA, para deliberarem a 1ª alteração ao Estatuto Social. Os membros presentes escolheram por aclamação para presidir os trabalhos José Garcia Viana de Oliveira e para secretariar Francisco Silvio Ribeiro Medeiros. Em seguida o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: 1. Efetuar uma reforma geral do Estatuto, aprovando 1ª Alteração Estatutária Consolidada; 2. Eleger a nova Diretoria da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA FRANCISCO JANUARIO DE OLIVEIRA, para um mandato de 04 (quatro) anos. Iniciaram-se os trabalhos com a distribuição de cópias a todos os presentes da 1ª Alteração Estatutária proposta pela Diretoria atual, com objetivo de alterar completamente o Estatuto vigente datado de 08/12/2005. O socio fundador e Presidente da Assembleia, lembrou na ocasião que o instrumento em análise, encontra-se desatualizado, incompatível com o que se preconiza o Código Civil Brasileiro de 2002 e suas alterações e por isto necessita de uma profunda reforma. Após serem apresentados discutidos artigo por artigo, totalizando ao final 25 (vinte e cinco) artigos, foi realizada a votação da mudança com os presentes, ficando aprovado por unanimidade a consolidação do Estatuto com alteração de seus artigos já citados, os quais são

JANUARIO DE OLIVEIRA, juntada no ano de 2006 com registro no Cartório Sucessor do 2º Ofício na cidade de Guixetambim Ceará datado de 08/12/2006, -- e o Livro 408 Livro de Passagem Jurídica

A.O., em deliberação da Assembleia Geral datada 11/02/2018, altera e consolida o presente Estatuto. É uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Guixeremobim, Estado do Ceará, Localidade de Boncho, s/n, Distrito Sede, CEP 63800-000 e foro no Território de Guixeremobim - CE. Art. 2º - A Associação tem por objetivo representar a entidade, defender os legítimos interesses de seus associados e da comunidade, estabelecer para isto, o vínculo de união e solidariedade com os movimentos e instituições com ideologia, metodologia e ações semelhantes e congêneres a esta Associação, para o fortalecimento da nossa organização em todos os aspectos. PARÁGRAFO ÚNICO: Associação tem por finalidades, organizar as famílias da comunidade por meio de reflexão e estudos; defender e representa-los junto aos poderes públicos constituídos, de modo especial a terra, habitação, educação, agropecuária, segurança e transporte; lutar de forma organizada por políticas públicas que favoreça o desenvolvimento coletivo; promover encontros de formação, palestras e seminários para o desenvolvimento cultural com consciência cidadã. Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião. Art. 4º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinara o seu funcionamento. Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno. CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS Art. 6º - A Associação é constituída por número limitado de associados pessoa física, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa e para seu ingresso o interessado deverá preencher ficha de inscrição, submetê-la a aprovação e

3

4). Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria. Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: I - Votar e ser votado para os cargos eletivos; II - Tomar parte nas assembleias gerais. Parágrafo Único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados. Art. 9º - São deveres dos associados: I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II - Obedecer as determinações da Diretoria. Parágrafo Único. Havendo justa causa, o associado poderá ser admitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício de direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral. Art. 10 - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO Art. 11 - A Associação será administrada por: I - Assembleia Geral; II - Diretoria; e III - Conselho Fiscal. Art. 12 - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art. 13 - Compete à Assembleia Geral: I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II - destituir os administradores; III - apreciar recursos contra decisões da diretoria; IV - decidir sobre reformas do Estatuto; V - conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria; VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou promutar bens patrimoniais; VII - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33; VIII - aprovar as contas; IX - aprovar o regimento interno. Art. 14 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para: I - apreciar o relatório anual da Diretoria; II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal. Art. 15 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada: I - pelo presidente da Diretoria; II - pela Diretoria; III - pelo Conselho Fiscal; IV - por requerimento de 1/5 dos associados quites

cia de 15 (quinze) dias. Parágrafo Único - Qualquer Assembleia poderá ser convocada em primeira convocação com a maioria dos associados e em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo quórum especial. Art. 17 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros. Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, vedada a sua reeleição consecutiva. Art. 18 - Compete a Diretoria: I - elaborar e executar programa anual de atividades; II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual; III - estabelecer a tabela de mensalidade para os sócios contribuintes; IV - entrar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; V - contratar e demitir funcionários; VI - convocar a Assembleia Geral. Art. 19 - A Diretoria reunirá-se a no mínimo 01 (uma) vez por mês. Art. 20 - Compete ao Presidente: I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regulamento Interno; III - convocar e presidir a Assembleia Geral; IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V - assinar, com o primeiro Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação; Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente: I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente. Art. 22 - Compete ao Primeiro Secretário: I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir os atas; II - publicar todas as notícias das atividades da entidade. Art. 23 - Compete ao Segundo Secretário: I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário. Art. 24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro: I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios e doações voluntárias.

em dia a escrituração; II - pagar os custos autorizados pelo Presidente; III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; V - Apresentar semestralmente o balanço ao Conselho Fiscal; VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria; VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; VIII - Assinar, como presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação. Art. 25 - Compete ao Segundo Tesoureiro: I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; II - Assinar o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro. Art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. § 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. § 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término. Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal: I - examinar os livros de escrituração da entidade; II - examinar o balanço semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens. Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á extraordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. Art. 28 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. Art. 29 - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. Art. 30 - A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendidas, receitas e eventuais

ção nacional. CAPITULO IV - DO PATRIMÔNIO Art. 31 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semovantes, ações e apólices de dívida pública. Art. 32 - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênera, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Órgão Competente, em situação de atividade normal e que esteja cumprindo suas finalidades Estatutárias. CAPITULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 33 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Art. 34 - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. § 1º A perda da qualidade de membro da Diretoria ou Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, somente sendo admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado o seguinte: Malversação ou dissipação do patrimônio Social; Grave violação a este Estatuto; Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em três reuniões consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência; Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação; Conduta ilícita. § 2º Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados para que apresente a sua defesa perante a Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da comunicação. § 3º Após o decurso do prazo, independente da apresentação de defesa, a apresentação será submetida à Assembleia Geral, devidamente convocada para

esse fim. Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia e referendados pela Assembleia Geral. O presente Estatuto foi reformado e aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 21/02/2018. O Presidente continuou os trabalhos e lançou o segundo tema para eleição e posse da nova Diretoria da Associação e Conselho Fiscal, para mandato eletivo de 04 (quatro) anos. Apresentado etapa única, e aberta à votação, todos os presentes apreciaram, votaram e elegeram por unanimidade os sócios para os respectivos cargos apresentados, ficando aprovado e ao final definitivamente empossada da seguinte forma: Presidente: José Garcia Virina de Oliveira, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF: 750.102.083-34, Carteira de Identidade nº 99098127143 SSPDS-CE, residente domiciliado na Fazenda Boa Fé, SIN Distrito Sede, Cidade Quixeramobim - CE CEP 63800-000; Vice-Presidente: Francisco Deusimar Lourenço da Silva, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF: 882.933.603-30, Carteira de Identidade nº 336694299 SSPDC-CE, residente domiciliado na Fazenda Boa Fé, SIN Distrito Sede, Cidade Quixeramobim - CE CEP 63800-000; Primeiro Secretário: Francisco Silvano Ribeiro Medeiros, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF: 027.227.273-66, Carteira de Identidade nº 200302190055 SSPDS-CE, residente domiciliado na Fazenda Boa Fé, SIN Distrito Sede, Cidade Quixeramobim - CE CEP 63800-000; Segundo Secretário: Maria Valbucene Barbosa do Nascimento, brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF: 023.414.183-25, Carteira de Identidade nº 2002019054723 SSPDS-CE, residente domiciliada na Fazenda Boa Fé, SIN Distrito Sede, Cidade Quixeramobim - CE CEP 63800-000; Primeiro Tesoureiro: Vitoriano Ferreira Lima, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF: 038.132.173-88, Carteira de Identidade nº 200401401908 SSPDC-CE, residente domiciliado na Fazenda Boa Fé, SIN Distrito Sede, Cidade Quixeramobim - CE CEP 63800-000; Segundo Tesoureiro: Maria Sônonilia Virina de Oliveira, brasileira, solteira, agricultora

cu31407738 SSPDS-CE, residente domiciliada na Fazenda Boa Fei, SIN Distrito Sede, Cidade Quixeramobim-CE CEP 63800-000; Conselho Fiscal: 1º Conselheiro João Velista Viana Oliveira, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF: 945.871.163-00, Carteira de Identidade nº 2007021026651 SSPDS-CE, residente domiciliado na Fazenda Boa Fei, SIN Distrito Sede, Cidade Quixeramobim-CE CEP 63800-000; 2º Conselheiro Liliane Vieira de Araújo, brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF: 039.143.053-93, Carteira de Identidade nº 2007021057575 SSPDS-CE, residente domiciliada na Fazenda Boa Fei, SIN Distrito Sede, Cidade Quixeramobim-CE CEP 63800-000; 3º Conselheiro Francisco das Chagas Viana de Oliveira, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF: 434.759.303-15, Carteira de Identidade nº 97023024658 SSP-CE, residente domiciliado na Fazenda Boa Fei, SIN Distrito Sede, Cidade Quixeramobim-CE CEP 63800-000; 1º Suplente de Conselheiro Ramunda Martins de Mota, brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF: 764.088.843-34, Carteira de Identidade nº 120009186 SSP-CE, residente domiciliada na Fazenda Boa Fei, SIN Distrito Sede, Cidade Quixeramobim-CE CEP 63800-000; 2º Suplente de Conselheiro José Wagner Saldanha Lopes da Silva, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF: 021.940.683-92, Carteira de Identidade nº 2004021050029 SSP-CE, residente domiciliado na Fazenda Boa Fei, SIN Distrito Sede, Cidade Quixeramobim-CE CEP 63800-000; 3º Suplente de Conselheiro Maria Antonia Rodrigues Parvalho, brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF: 560.061.53, Carteira de Identidade nº 1309042 SSP-CE, residente domiciliada na Fazenda Boa Fei, SIN Distrito Sede, Cidade Quixeramobim-CE CEP 63800-000. Nada mais havendo, o Presidente fez um resumo dos trabalhos da obra, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião da qual eu, Francisco Silva Ribeiro, Prefeito, lavrei a presente ata que foi lida, achada correta e lavrada por todos os participantes que assinaram sua lista de presença em livro próprio, rubricada pelo Sr. Prefeito abaixo relacionada. Quixeramobim-CE, 06 de agosto de 2015. Quixeramobim-CE, em 21 de fevereiro de 2015.

6
 Jose Garcia Viana de Oliveira José Garcia Viana de Oliveira
 Francisco Deusimar Lourenço da Silva Francisco Deusimar Lourenço da Silva
 Francisco Silvio Ribeiro Medeiros Francisco Silvio Ribeiro Medeiros
 Maria Valnilete Barbosa de Nascimento Maria Valnilete Barbosa de Nascimento
 Mardônio Ferreira Lima Mardônio Ferreira Lima
 Maria Jovenília Viana de Oliveira Maria Jovenília Viana de Oliveira



11
 Cartório do 2º Ofício
 Daniel Queiroz Rocha
 Tabelião
 CEP 63800-000
 Quixeramobim-CE
 Protocolo Nº A-01 Nº 1.426
 Registro Nº 1.836 Livro A-22
 Matrícula:
 Averbação:
 Quixeramobim-CE 03 de 12 de 2018
 (Assinatura)

Cartório Queiroz Rocha
 2º Ofício
 Daniel Queiroz Rocha
 Tabelião
 CEP 63800 - Quixeramobim-CE
 Fone: 3441-1294

Ana Kelly de Lima Holanda
 Escrevente Autorizada

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA FRANCISCO JANUARIO DE OLIVEIRA DIA 10/08/2018 AS 5.30 DA TARDE COMPARECEMOS NA FAZENDA BOA FÉ DO DOUTOR LEORDE DE BELEM E SUA FAMILIA COM O INTERESSE DE SE SENTARMOS EM SUA PRESENÇA E CHEGARMOS EM UM ACORDE DE NOS REUNIRMOS EM OUTRA REUNIÃO OU SENDO PODER AGENDA UMA VISITA OU ORGANIZARMOS DO INCRA EM FORTALEZA COM OS REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO E OS DEVIDOS RESPONSAIS OU SEJA COM OS DONOS DA FAZENDA AFIM DE SE APRIMORAREMOS O RESPEITO DO ENCAMINHAMENTO DO ANDAMENTO RESPEITO DA VENDA E COMPRA DA FAZENDA EM QUESTÃO AVENIDA (TANQUES E SALGADINHO). SENDO QUE APÓS 1.00 UMA HORA DE DIALOGO CHEGAMOS EM UM ACORDO EM QUE O DOUTOR LEORDE SE SENTARIA COM SEUS IRMÃOS PARA CHEGAREM EM UM ACORDO SOBRE A VENDA DAS TERRAS ENQUANTO ZÉ GENOARIA GARCIA SE COMPROMETERIA EM CONSEGUIR UM AGENDAMENTO EM PRESEÇA AO ORGANIZADOR DO INCRA PARA QUE LAR CONSEGUAMOS CHEGAR EM UM ACORDO NA PRESENÇA DE TODOS. ESTAVAMOS NA PRESENÇA DO DOUTOR LEORDE DE BELEM.